



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.613, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 6.177, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA., e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 6.177 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A empresa donatária obriga-se a dar início as suas atividades empresariais no ano de 2023, de acordo com o cronograma físico das obras apresentado, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§1º A área a ser construída será de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), realizada em duas fases, conforme cronograma apresentado.

§2º O início das atividades empresariais será considerado como termo inicial de contagem de prazo, para pleitear a liberação dos encargos decorrentes da doação onerosa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Roderley Rodrigues Miotto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de dezembro de 2022.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 194/2022